

**CONTRATO N.º 147/2024**  
**INEXIGIBILIDADE N.º 034/2024**

**LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ALOCAR ECOPONTO MUNICIPAL – ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO DE PNEUS INSERVÍVEIS**

**O MUNICÍPIO DE SORRISO**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Porto Alegre, n.º 2.525, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º C.N.P.J. /MF sob o n.º 03.239.076/0001-62, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ARI GENÉZIO LAFIN**, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade RG sob o n.º 607.903 SSP/MT e CPF/MF sob o n.º 411.319.161.15, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **L M CAMPO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.944.612/0001-44, localizada na Avenida Mairo Raiter, 192, bairro Benjamin Raiser, Sorriso/MT, CEP 78896-110, e-mail: [eletrimax@hotmail.com](mailto:eletrimax@hotmail.com), neste ato representada pela Sra. **LUCIMARA MENDES CAMPO**, portador da cédula de identidade RG n.º 10359915 SJ/MT e CPF/MF n.º 768.854.881-00, de ora em diante denominado de **CONTRATADA**, tem entre si justo e acertado o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO, nos termos da **INEXIGIBILIDADE N.º 034/2024**, em conformidade com a Lei n.º 14.133/2021 e Decreto 903/2023 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** A LOCADORA, por este instrumento cede em locação ao LOCATÁRIO, um imóvel localizado na Rua Roberto Marinho, quadra 04, lote urbano 62, loteamento Eldorado, no município de Sorriso – MT, no município de Sorriso-MT CEP: 78.890-001, no município de Sorriso-MT, com estrutura de alvenaria de aproximadamente 240m<sup>2</sup>, **Matrícula nº 61.882. FL. 01F DO LIVRO 02 DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SORRISO/MT.** Trata-se de ambiente destinado a implantação do **ECOPONTO MUNICIPAL – LOCAL DESTINADO AO ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO DE PNEUS INSERVÍVEIS**, atendendo as especificações necessárias para atendimento da secretaria solicitante.

- 1.1.1 Unidade consumidora de energia: **6/4426112-1**
- 1.1.2 Unidade consumidora Águas de Sorriso: **454534-6**

**1.2.** O objeto da presente contratação está registrado conforme tabela a seguir:

Item	Código TCE	Código Agili	Descrição	Unid	Qntd Total	Valor de Referência	Valor Total
1	352627-5	857622	SERVICO DE LOCACAO DE IMOVEL PARA ORGAO PUBLICO - DO TIPO ESPACO COM AREA DE APROXIMADAMENTE 240M <sup>2</sup> .	MÊS	12	R\$ 7.303,20	R\$ 87.638,40
TOTAL							<b>R\$ 87.638,40</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

**2.1.** O prazo de vigência do presente contrato será a partir do dia **01/08/2024 até 31/07/2025**, admitida a prorrogação nos termos da Lei, podendo ser prorrogado no interesse das partes e de acordo com a Lei n.º 14.133/2021 e Decreto 903/2023.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO ALUGUEL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 3.1.** Os pagamentos deverão ser efetuados mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do vencimento após a apresentação do Recibo de Locação de Imóvel;
- 3.2.** O valor mensal a ser pago referente ao aluguel do imóvel é de **R\$7.303,20** (sete mil, trezentos e três reais e vinte centavos) mensais.
  - 3.2.1.** Fica acordado entre as partes que, para o cumprimento do presente contrato e para fins de empenho, o município pagará o valor total de R\$87.638,40 (oitenta e sete mil, seiscentos e trinta e oito reais e quarenta centavos).
- 3.3.** Será considerado como inadimplemento de cada parcela o atraso superior de 60 (sessenta) dias;
- 3.4.** No caso de atraso superior ao prazo do item anterior, a **CONTRATANTE** fica obrigada a efetuar o pagamento mensalmente com a atualização monetária de 0,1% (um décimo por cento) ao dia entre a

Prefeitura Municipal de Sorriso  
 Este documento foi assinado digitalmente por ARI GENÉZIO LAFIN (CPF: ##.319.161-##, MARISETTE MARCHIORO BARBIERI (CPF: ##.470.061-##), CAROLINA ALVES LEAL O1BERMANN (CPF: ##.062.901-##), em 23/07/2024 - 11:10, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: <https://sig.sorriso.mt.gov.br/documento/documentoAssinado/15930>. Folha 1 de 5



90

- data do adimplemento, observado o disposto no item 3.5, a data do efetivo pagamento, limitados estes acréscimos a 20% (vinte por cento);
- 3.5.** Os Valores fixados neste Contrato poderão ser reajustados anualmente no ato do aditamento para a prorrogação do Contrato, sofrerá reajustes anuais com base na variação do índice INPC-IBGE.
- 3.6.** O imóvel precisa estar regularizado dentro dos padrões determinados neste processo e suas legislações imobiliárias.
- 3.7.** Este processo será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelos fiscais de contrato, com atribuições específicas. A fiscalização é exercida no interesse da Administração; não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 3.8.** Apresentadas irregularidades pelo fiscal, a contratada depois de notificada terá o prazo de 05 dias para proceder à regularização. Findo esse prazo, em não se manifesto ou não regularizando, o Gestor de Contrato certificará o fato e submeterá ao Ordenador de Despesa (Prefeito Municipal) para que se manifeste quanto à rescisão contratual.
- 3.9.** Apresentada a Nota Fiscal, caberá ao fiscal do contrato atestar a regular locação do imóvel, encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento aprovados pela fiscalização.

**CLÁUSULA QUARTA – PRORROGAÇÃO DO CONTRATO**

- 4.1.** O presente Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, se houver interesse público e conveniência econômico-financeira para Instituto conforme preceitua o artigo 107 da Lei n.º 14.133/2021 e Decreto 903/2023;
- 4.2.** Nos casos omissos deste contrato obedecerão às normas dispostas na Lei n.º 8.245/91 e as condições estabelecidas no Termo de Referência da **INEXIGIBILIDADE Nº 034/2024**.

**CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS**

**5.1.** As despesas decorrentes da Locação do Imóvel correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Anual do Município – **Exercício de 2024**, destinados os Institutos na seguinte dotação orçamentária conforme **Parecer Contábil nº 496/2024**:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO	PROJ/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	COD RED	FONTE DE RECURSOS	VALOR 2024	VALOR 2025
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRIC. E MEIO AMBIENTE	06.001.04.122.0002.2044	MANUTENCAO DE ATIV. SECR. AGRICULTURA E MEIO AMB.	339039	268	1.5.00.000000	36.516,00	51.122,40

**5.2. DA ESPECIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

- 5.2.1.** O imóvel se encontra em ótima condição estrutural, trata-se de imóvel modelo barracão com estrutura em alvenaria de 240 M² (duzentos e quarenta metros quadrados) contento dois banheiros medindo 2,55m cada, uma copa com pia de 1,20mx0,50m instalada e um escritório medindo 3,00mx3,00m.
- 5.2.2.** Instalações hidros sanitárias de acordo com o previsto na legislação. Deverá ser atestada a ausência de qualquer tipo de vazamento. As louças, metais e válvulas deverão estar em perfeitas condições de utilização
- 5.2.3.** Janelas e portas em perfeito funcionamento de abertura e fechamento de fechaduras
- 5.2.4.** Janelas e portas em perfeito funcionamento de abertura e fechamento de fechaduras.
- 5.2.5.** Cabos de internet, telefonia, dutos e sistemas de proteção deverão estar de acordo com o dimensionamento da carga prevista para atividade
- 5.2.6.** Deverá o sistema hidráulico e as instalações prediais do imóvel está em perfeitas condições de uso, seguindo todas as diretrizes normativas técnicas legais
- 5.2.7.** A instalação dos pontos lógicos, telefônicos e internet serão realizados pela CONTRATADA, inclusive com fornecimento de peças.
- 5.2.8.** Fica definido que o habite-se será de responsabilidade da CONTRATADA
- 5.2.9.** Registra-se que toda a readequação do imóvel será suportada pelo proprietário do imóvel, que se comprometeu a realizar todas as adequações necessárias para a montagem da estrutura proposta pela secretaria
- 5.2.10.** Todo e qualquer acidente, dano fortuito ou de força maior proveniente da falta de adequações conforme projeto de Bombeiros ou estrutura e manutenção insatisfatórias, serão suportadas pela CONTRATADA.

Prefeitura Municipal de Sorriso  
 Este documento foi assinado digitalmente por ARI GENEZIO LAFIN (CPF ###.319.161-##) MARIFETE MARCHIRO BARBIERI (CPF ###.470.061-##), CAROLINA ALVES LEAL OLBERMANN (CPF ###.062.901-##), em 23/07/2024 - 11:10, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: <https://sign.sorriso.mt.gov.br/documento/documentoAssinado/15930>. Folha 2 de 5



500

## CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

### 6.1. DA CONTRATANTE:

- 6.1.1. Ter reservado o direito de não mais utilizar o imóvel da CONTRATADA caso o mesmo não cumpra o estabelecido no presente Contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei n.º 14.133/2021 e Decreto 903/2023;
- 6.1.2. A CONTRATANTE deverá utilizar o imóvel com zelo, realizando as manutenções e reparos necessários, devendo, no ato da entrega do mesmo, arcar com as despesas oriundas da locação ora efetivadas;
- 6.1.3. Intervir na locação do imóvel ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei n.º 14.133/2021 e Decreto 903/2023;
- 6.1.4. Efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA pela locação do imóvel de acordo com as disposições do presente contrato;
- 6.1.5. Denunciar as infrações cometidas pela CONTRATADA e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei n.º 14.133/2021 e Decreto 903/2023;
- 6.1.6. Modificar ou rescindir unilateralmente o Contrato nos casos previstos na Lei n.º 14.133/2021 e Decreto 903/2023;
- 6.1.7. Obedecer rigorosamente à legislação sobre os direitos imobiliários da CONTRATADA.
- 6.1.8. A CONTRATANTE arcará com as despesas de consumo de energia elétrica, água encanada e telefone, bem como dos reparos nas instalações do imóvel, quando autorizado pela CONTRATADA.

### 6.2. DA CONTRATADA:

- 6.2.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, de forma a garantir o cumprimento integral do serviço;
- 6.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, os defeitos e problemas na estrutura do imóvel que estiverem relacionados a vícios, defeitos ou incorreções resultantes de questões estruturais ou desgastes naturais do imóvel, ficando a cargo da contratante os reparos relacionados a desgastes por mau uso;
- 6.2.3. A Contratada deverá pagar todos os tributos e despesas relativas às taxas e impostos, inclusive os referentes ao IPTU.
- 6.2.4. Manter, durante a validade do Contrato, as mesmas condições de habilitação;
- 6.2.5. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da locação do imóvel.
- 6.2.6. O aluguel pactuado entre as partes sofrerá reajustes anuais com base na variação do índice INPC-IBGE.
- 6.2.7. A Contratada deverá providenciar e manter a Carta de Habite-se regularizada e dentro das condições necessárias.
- 6.2.8. Fica definido que será de responsabilidade da CONTRADADA a emissão e pagamento de todos os alvarás e taxas ambientais, fiscais e imobiliárias referentes ao imóvel em questão e seu total funcionamento ao fim que se destina, sendo o não cumprimento passível de penalizações previstas na lei vigente. A execução do projeto em especial atenção às normas que regem as instalações de prevenção e combate a incêndio e ambientais.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

7.1. As penalidades contratuais aplicáveis conforme Lei n.º 14.133/2021 e Decreto 903/2023 são:

- a) Advertência verbal ou escrita;
- b) Multas;
- c) Declaração de inidoneidade e;
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública.

7.2. A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

7.3. As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega do imóvel locado;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do Contrato;



590

- c) 2,0% (dois por cento) sobre valor contratual restante, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos que der causa;
- d) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com o Município por prazo não superior a dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 7.4. De qualquer sanção imposta a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias contados da intimação do ato, oferecer recurso a CONTRATANTE, devidamente fundamentado;
- 7.5. As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente;
- 7.6. A multa definida na alínea <a= do item 7.3, poderá ser descontada de imediato sobre o pagamento das parcelas devidas e multa prevista na alínea <b= do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento;
- 7.7. A CONTRATADA não incorrerá na multa prevista na alínea <b= acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE** a qualquer momento desde que comunicado com prazo mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias.

8.1.1. A rescisão do presente Contrato poderá ocorrer de forma:

- a) Amigável – por acordo entre as partes, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a CONTRATANTE.
- b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados Lei n.º 14.133/2021 e Decreto 903/2023;
- c) Judicial – nos termos da legislação processual;
- 8.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista Lei n.º 14.133/2021 e Decreto 903/2023.

#### CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1. O presente Contrato poderá ser alterado de acordo com o Lei n.º 14.133/2021 e Decreto 903/2023, com as devidas justificativas conforme a seguir:

9.1.1. Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

- a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária há modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

9.1.2. **POR ACORDO DAS PARTES:**

- a) Quando necessária há modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado;

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

10.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

10.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

10.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

10.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do



documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

**10.4.** A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

**10.5.** A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

**10.5.1.** A comunicação não exime a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

**10.6.** O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

**11.1.** Aplica-se a Lei n.º 14.133/2021 e Decreto 903/2023 com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FISCAL DO CONTRATO

**12.1.** Atuará como fiscal de contrato da presente contratação:

SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA:

TITULAR: MARLY BATISTA DE AGUIAR MATRÍCULA N° 660

SUBSTITUTO: FELIPE ARRUDA CAMARGO MATRÍCULA N° 12205

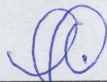
#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

**13.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Sorriso – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Sorriso - MT, 23 de julho de 2024.

(assinatura digital)  
**MUNICÍPIO DE SORRISO MT**  
ARI GENEZIO LAFIN  
CONTRATANTE

  
**L M CAMPO LTDA**  
LUCIMARA MENDES CAMPO  
CONTRATADA

#### TESTEMUNHAS:

(assinatura digital)  
CAROLINA ALVES L. OLBERMANN  
CPF:026.062.901-43

(assinatura digital)  
MARISETE BARBIERI MARCHIORO  
CPF: 651.470.061-68

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO CONTRATO N.º 147/2024 – INEXIGIBILIDADE N.º 034/2024  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT  
CONTRATADO: L M CAMPO LTDA  
DATA: 23/07/2024 - VIGENCIA: 01/08/2024 a 31/07/2025  
VALOR TOTAL: R\$ 87.638,40  
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ALOCAR ECOPONTO MUNICIPAL – ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO DE PNEUS INSERVÍVEIS, 29 DE JULHO DE 2.024- PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Prefeitura Municipal de Sorriso  
Este documento foi assinado digitalmente por ARI GENEZIO LAFIN (CPF: 319.161.161-##) AMARISETE MARCHIORO BARBIERI (CPF: 651.470.061-##), CAROLINA ALVES LEAL OLBERMANN (CPF: 026.901.901-##), em 23/07/2024 - 11:10, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link:  
[https://sign.sorriso.mt.gov.br/documento/documento/Assinado/15930\\_Folha\\_5\\_de\\_5](https://sign.sorriso.mt.gov.br/documento/documento/Assinado/15930_Folha_5_de_5)

